



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 60

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2018

ANO VII



SUMÁRIO

TAQUIGRAFIA	Capa
ASSESSORIA DA MESA	0874
SUP. DE RECURSOS HUMANOS	0885
ADVOCACIA GERAL	0885

TAQUIGRAFIA

ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Em 27 de março de 2018

Presidência do Sr.
MAURÃO DE CARVALHO - Presidente

Secretariado pelo Sr.
LEBRÃO - 1º Secretário

(Às 19 horas e 14 minutos é aberta a Sessão)

DEPUTADOS PRESENTES: Adelino Follador (DEM), Aécio da TV (PP), Alex Redano (PRB), Dr. Neidson (PMN), Edson Martins (MDB), Geraldo da Rondônia (PHS), Hermínio Coelho (PDT), Jean Oliveira (MDB), Jesuíno Boabaid (PMN), Laerte Gomes (PSDB), Lebrão (MDB), Leo Moraes (PTB), Luizinho Goebel (PV), Marcelino Tenório (PRP), Maurão de Carvalho (MDB), Ribamar Araújo (PR), Saulo Moreira (PDT) e Só Na Bença (MDB).

DEPUTADOS AUSENTES: Airton Gurgacz (PDT), Anderson do Singeperon (PV), Cleiton Roque (PSB), Ezequiel Júnior (PRB), Lazineiro da Fetagro (PT) e Rosângela Donadon (MDB).

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Havendo número lego, sob a proteção de Deus e em nome do povo rondoniense declaro aberta a 9ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura. Solicito ao senhor Secretário que proceda a leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Peço a dispensa da leitura da Ata, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Está dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior. Determino a sua publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Solicito ao senhor Secretário que proceda a leitura das matérias a serem apreciadas.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 200/18 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA/OFÍCIO Nº 264/18. Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Rondônia.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em segunda discussão e votação Projeto de Lei Complementar 200/18.

O SR. ADELINO FOLLADOR – Senhor Presidente, senhor Presidente. Eu queria só avisar o pessoal que estão aguardando aqui os Decretos que foram sustados; avisar que é só uma votação e já foi votado e já foi, e o pessoal que quiser ir embora, pode ir, que já foi sustado por unanimidade aqui nesta Casa e é só uma votação. Então, esse pessoal que estão aqui aguardando, não precisa, se quiser ficar, pode ficar; mas se quiser sair, não é Deputado Lebrão, porque já foi votado, uma votação e já está sustado o projeto, os Decretos que o Governador baixou.

O SR. AÉLCIO DA TV – Presidente, Questão de Ordem. Eu queria só colocar, é porque eu tenho visto algumas pessoas, sobre o Projeto do aumento da cota lá das Usinas, não tem

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretária: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manweiler
Departamento legislativo - Huziel Trajano Diniz
Divisão de Publicações e Anais - Róbison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

esse Projeto para colocar hoje, não vai ser colocado, não é? Não vai ser colocado em pauta.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Não, ele não está na pauta.

O SR. AÉLCIO DA TV – Ele, não está na pauta. Só para posicionar porque todo mundo sabe que eu fui contrário desde o primeiro momento, desde quando o Projeto chegou, e eu quero só deixar bem claro mais uma vez, mas que também não vai ser colocado em pauta hoje. Obrigado.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – É verdade. Está aberta a votação gente, só tem três Deputados que votaram.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Aécio da TV	- sim
- Deputado Airton Gurgacz	- ausente
- Deputado Alex Redano	- sim
- Deputado Anderson do SINGEPERON	- ausente
- Deputado Cleiton Roque	- ausente
- Deputado Dr. Neidson	- sim
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Ezequiel Júnior	- licenciado
- Deputado Gerado da Rondônia	- sim
- Deputado Hermínio Coelho	- sim
- Deputado Jean Oliveira	- sim
- Deputado Jesuíno Boabaid	- sim
- Deputado Laerte Gomes	- sim
- Deputado Lazineho da Fetagro	- ausente
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Leo Moraes	- sim
- Deputado Luizinho Goebel	- ausente
- Deputado Marcelino Tenório	- sim
- Deputado Maurão de Carvalho	- sim
- Deputado Ribamar Araújo	- sim
- Deputada Rosângela Donadon	- ausente
- Deputado Saulo Moreira	- sim
- Deputado Só Na Bença	- sim

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Com 17 votos, sim. Está aprovado. Vai ao Expediente.
Próxima matéria.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Presidente, Presidente Maurão, são 17 votos, declara aí.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) Só corrigindo, aprovado o Projeto com 17 votos.
Próxima matéria.

O SR. LEBRÃO (Secretário) – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 198/18 DA MESA DIRETORA. Altera o artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em segunda discussão e votação. O Painele está aberto.

VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- Deputado Adelino Follador	- sim
- Deputado Aécio da TV	- ausente
- Deputado Airton Gurgacz	- ausente
- Deputado Alex Redano	- sim
- Deputado Anderson do SINGEPERON	- ausente
- Deputado Cleiton Roque	- ausente
- Deputado Dr. Neidson	- sim
- Deputado Edson Martins	- sim
- Deputado Ezequiel Júnior	- licenciado
- Deputado Gerado da Rondônia	- sim
- Deputado Hermínio Coelho	- ausente
- Deputado Jean Oliveira	- sim
- Deputado Jesuíno Boabaid	- sim
- Deputado Laerte Gomes	- sim
- Deputado Lazineho da Fetagro	- ausente
- Deputado Lebrão	- sim
- Deputado Léo Moraes	- sim
- Deputado Luizinho Goebel	- ausente
- Deputado Marcelino Tenório	- ausente
- Deputado Maurão de Carvalho	- sim
- Deputado Ribamar Araújo	- sim
- Deputada Rosângela Donadon	- ausente
- Deputado Saulo Moreira	- sim
- Deputado Só Na Bença	- ausente

Com 13 votos. Está aprovado. Vai ao Expediente.
Próxima matéria.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Presidente, cadê os seguranças aí para tentar evitar isso aí. Vai entrar em conflito aí. Chama aí o Coronel para chamar a Polícia Militar para tentar intervir isso aí. Vamos votar só esse aí. Acelera logo.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) - Peço aos Deputados que digitem os seus votos gente, nós precisamos fazer a Sessão andar. Convoco os Deputados para que venham ao Plenário, a votação é nominal.

O SR. JESUÍNO BOABAID – Cadê os Seguranças da Casa? Mande chamar o Coronel aí.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 868/18, Deputado Ribamar Araújo. Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo de Voluntários Ajudar – GRUPO AJUDAR, com Sede no município de Porto Velho/RO.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em Segunda discussão e votação. Os deputados favoráveis que permaneçam como se encontram e os contrários que se manifestem. Aprovado. Vai ao Expediente.
Próxima matéria.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 864/18 – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA/Ofício 005/18. Altera a Lei Estadual 2.771 de 8 de junho de 2012, que organizou os serviços notariais registraes do Estado de Rondônia.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em segunda discussão e votação. Os deputados favoráveis que permaneçam como se encontram. O Projeto 864/18. Os Deputados favoráveis permaneçam como se encontram, e os contrários que se manifestem. Aprovado, vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 873/18 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 018. Autoriza o Poder Executivo abrir crédito suplementar por superávit financeiro, até o montante de R\$ 1.914.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 873/18. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram os contrários que se manifestem. Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 870/18 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 013. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional Especial e suplementar por anulação até o montante de R\$ 3.114.493,00, em favor das Unidades Orçamentárias: Fundo Especial de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – FUMORPGE e Recursos Sob a Supervisão da SEFIN/RS-SEFIN.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em segunda discussão e votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) - PROJETO DE LEI 890/18 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 29. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 110.099,92, em favor da Unidade Orçamentária: Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em segunda discussão e votação. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 889/18 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 28. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 17.067.197,00, em favor da Unidade Orçamentária: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 889/18. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – PROJETO DE LEI 888/18 DO PODER EXECUTIVO/MENSAGEM 27. Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 34.923.855,37, em favor das Unidades Orça-

mentárias: DER, SEPOG, SEGEP, PM, FUMRESPOM, SEJUCEL, FES, SEAGRI, SEAS e FEAS.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Em segunda discussão e votação o Projeto de Lei 888/18. Os deputados favoráveis permaneçam como se encontram, os contrários se manifestem. Aprovado. Vai ao Expediente.

Próxima matéria.

O SR. LEBRÃO (1º Secretário) – Está encerrada a Ordem do Dia, não há mais matéria, senhor Presidente.

O SR. MAURÃO DE CARVALHO (Presidente) – Nada mais havendo a tratar, invocando a proteção de Deus e, antes de encerrar a presente Sessão, convoco uma Sessão Ordinária para o dia 28 de março no horário regimental, às 09:00 horas, amanhã.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se esta Sessão às 19 horas e 24 minutos).

ASSESSORIA DA MESA

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COLETIVO - Susta os efeitos do Decreto nº 22.681, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a Floresta Estadual do Rio Pardo”, criada pela Lei Complementar Estadual nº 581, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, os efeitos do Decreto nº 22.681, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a Floresta Estadual do Rio Pardo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 581, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente
Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente
Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente
Dep. Lebrão – 1º Secretário
Dep. Alex Redano - 2º Secretário
Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário
Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COLETIVO - Susta os efeitos do Decreto nº 22.683, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Reserva de Fauna Pau D’Óleo”, no município de São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, os efeitos do Decreto nº 22.683, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Reserva de Fauna Pau D’Óleo, no município de São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente
 Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente
 Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente
 Dep. Lebrão – 1º Secretário
 Dep. Alex Redano - 2º Secretário
 Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário
 Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COLETIVO - Susta os efeitos do Decreto nº 22.684, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação Parque Estadual Abaitará, no município de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, os efeitos do Decreto nº 22.684, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação Parque Estadual Abaitará, no município de Pimenta Bueno, no Estado de Rondônia, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente
 Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente
 Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente
 Dep. Lebrão – 1º Secretário
 Dep. Alex Redano - 2º Secretário
 Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário
 Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COLETIVO - Susta os efeitos do Decreto nº 22.688, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação Parque Estadual Ilha das Flores, no município de Alta Floresta D’Oeste, no Estado de Rondônia, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, os efeitos do Decreto nº 22.688, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação Parque Estadual Ilha das Flores, no município de Alta Floresta D’Oeste, no Estado de Rondônia, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente
 Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente
 Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente
 Dep. Lebrão – 1º Secretário
 Dep. Alex Redano - 2º Secretário
 Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário
 Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COLETIVO - Susta os efeitos do Decreto nº 22.680, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a área de Proteção Ambiental do Rio Pardo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 581, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, os efeitos do Decreto nº 22.680, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a área de Proteção Ambiental do Rio Pardo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 581, de 30 de junho de 2010, e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente
 Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente
 Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente
 Dep. Lebrão – 1º Secretário
 Dep. Alex Redano - 2º Secretário
 Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário
 Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COLETIVO - Susta os efeitos do Decreto nº 22.685, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, os efeitos do Decreto nº 22.685, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Rio Machado, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente
Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente
Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente
Dep. Lebrão – 1º Secretário
Dep. Alex Redano - 2º Secretário
Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário
Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COLETIVO - Susta os efeitos do Decreto nº 22.686, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, no município de São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, os efeitos do Decreto nº 22.686, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro no município de São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente
Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente
Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente
Dep. Lebrão – 1º Secretário
Dep. Alex Redano - 2º Secretário
Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário
Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COLETIVO - Susta os efeitos do Decreto nº 22.687, de 20 de março de 2018, que

“Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande, no município de Costa Marques, no Estado de Rondônia, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, os efeitos do Decreto nº 22.686, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande, no município de Costa Marques, no Estado de Rondônia, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente
Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente
Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente
Dep. Lebrão – 1º Secretário
Dep. Alex Redano - 2º Secretário
Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário
Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COLETIVO - Susta os efeitos do Decreto nº 22.689, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, no município de Porto Velho no Estado de Rondônia, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, os efeitos do Decreto nº 22.689, de 20 de março de 2018, que “ Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bom Jardim, no município de Porto Velho no Estado de Rondônia, e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente
Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente
Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente
Dep. Lebrão – 1º Secretário
Dep. Alex Redano - 2º Secretário
Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário
Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COLETIVO - Susta os efeitos do Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018, que

“Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica Soldado da Borracha”, nos municípios de Porto Velho e Cujubim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, os efeitos do Decreto nº 22.689, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica Soldado da Borracha, nos municípios de Porto Velho e Cujubim, no Estado de Rondônia, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente
Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente
Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente
Dep. Lebrão – 1º Secretário
Dep. Alex Redano - 2º Secretário
Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário
Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COLETIVO - Susta os efeitos do Decreto nº 22.682, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica Umirizal”, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso XIX do artigo 29 da Constituição Estadual, os efeitos do Decreto nº 22.682, de 20 de março de 2018, que “Dispõe sobre a criação da Estação Ecológica Umirizal, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, e dá outras providências, publicado no Diário Oficial do Estado nº 52, de 20 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente
Dep. Edson Martins – 1º Vice-Presidente
Dep. Ezequiel Junior – 2º Vice-Presidente
Dep. Lebrão – 1º Secretário
Dep. Alex Redano - 2º Secretário
Dep. Dr. Neidson – 3º Secretário
Dep. Rosangela Donadon - 4ª Secretária

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAI D - PMN - Requer à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia

na íntegra dos documentos a **Mensagem nº 23**, de 19 de março de 2018 que “Institui o Programa de Apoio Financeiro do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - PROAFI/IDE”.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como o art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição dos motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104 da Constituição Estadual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 23/2018, o Projeto de Lei com a finalidade de instituir o Programa de Apoio Financeiro do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - PROAFI/IDE”.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29. Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.

Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAI D - PMN - Requer à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a **Mensagem nº 24**, de 19 de março de 2018 que “Dispõe sobre as atividades eventuais de docência no âmbito do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP”.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como o art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição dos motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104 da Constituição Estadual.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 24/2018, o Projeto de Lei com a finalidade de dispor sobre as atividades eventuais de docência no âmbito do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder

Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29. *Compete privativamente à Assembléia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.

Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAI D - PMN - Requer à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a **Mensagem nº 27**, de 20 de março de 2018 que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$34.923.855,37, em favor das Unidades Orçamentárias DER, SEPOG, SEGEP, PM, FUNRESPOM, SEJUCEL, FES, SEAGRI, SEAS E FEAS”.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como o art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição dos motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104 da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar o impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 27/2018, o Projeto de Lei com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o montante de R\$34.923.855,37, (trinta e quatro milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), em favor das Unidades Orçamentárias, Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, Polícia Militar - PM, Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUNRESPOM, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e Fundo de Assistência Social - FEAS”.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, Parágrafo único:

Art. 29. *Compete privativamente à Assembléia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46 *A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.*

Parágrafo único. *Prestará Contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária.*

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.

Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAI D - PMN - Requer à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a **Mensagem nº 28**, de 21 de março de 2018 que Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$17.067.197,00 (dezesete milhões, sessenta e sete mil e novecentos e noventa e sete reais), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como o art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição dos motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104 da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar o impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 27/2018, o Projeto de Lei com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$17.067.197,00 (dezesete milhões, sessenta e sete mil e novecentos e noventa e sete reais), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, Parágrafo único:

Art. 29. *Compete privativamente à Assembléia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará Contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAI D - PMN - Requer à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a **Mensagem nº 29**, de 21 de março de 2018 que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$110.099,92, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura Esporte e Lazer - SEJUCEL".

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como o art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição dos motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104 da Constituição Estadual;
- ✓ Indicar o impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a mensagem nº 29/2018, o Projeto de Lei com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$110.099,92 (cento e dez milhões, noventa e nove reais e noventa e dois centavos) em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual da Juventude, Cultura Esporte e Lazer - SEJUCEL".

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, Parágrafo único:

Art. 29. *Compete privativamente à Assembleia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente,

Art. 46 A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legiti-

dade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Parágrafo único. Prestará Contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAI D - PMN - Requer à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a **Mensagem nº 30**, de 21 de março de 2018 que "Dispõe sobre o Serviço de Identificação, Fiscalização e Auditoria de Comércio e Certificação de Essenciais Florestais no Estado de Rondônia - SIEF/RO, cria o Certificado de Identificação de Madeira, as taxas, e dá outras providências.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como o art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição dos motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104 da Constituição Estadual;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a **Mensagem nº 30/2018**, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o serviço de identificação, fiscalização e auditoria de comércio e certificação de essenciais florestais no Estado de Rondônia - SIEF/RO cria o Certificado de Identificação de Madeira, as taxas, e dá outras providências.

Considerando a importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, Parágrafo único:

Art. 29. *Compete privativamente à Assembleia Legislativa:*

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.
Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUINO BOABAI D - PMN - Requer à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a **Mensagem nº 31**, de 21 de março de 2018 que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.590, de 15 de julho de 2015, que Cria o Comitê Esta-

dual para a Política e Juventude no Estado de Rondônia - COEJUV/RO e dá outras providências”.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVIII, XXXIV, XXXVI, da Constituição Estadual, bem como o art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição dos motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, conforme art. 104 da Constituição Estadual;

de Rondônia, conforme art. 104 da Constituição Estadual;

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminhou à esta Casa de Leis mediante a **Mensagem nº 31/2018**, o Projeto de Lei objetivando alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 3.590 de 15 de julho de 2015, que cria o comitê estadual para a política de juventude no Estado de Rondônia - COEJUV/RO e dá outras providências.

Diante da importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI c/c art. 46, Parágrafo único:

Art. 29. Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXVI - fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Face o exposto, é que peço aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018.

Dep. Jesuino Boabaid - PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO DR. NEDSON – PMN – Requer pedido de informações ao Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER. Informações sobre os Projetos de pavimentação asfáltica das Avenidas: Beira Rio e Dr. Lewerger, localizados no município de Guajará Mirim/RO, da forma que segue ofício em anexo.

O Deputado que a presente subscreve, requer ao Departamento de Estradas de Rodagem/DER, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e em consonância a resposta quanto o Ofício nº 010/2018/ACISGM que menciona a resposta pertinente ao projeto de pavimentação asfáltica das avenidas Beira Rio e Dr. Lewerger, solicitamos informações a respeito do andamento dessas obras e a conclusão das mesmas.

No que compreende ainda, o Deputado Dr. Neidson, solicita a verificação sobre a Av. Dr. Lewerger, que de acordo com o Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, nº 1560, de 26 de janeiro de 2018, o projeto de pavimentação foi suspenso por inconformidade com a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações). Sendo assim solicitamos informações acerca das providências tomadas quanto à referida suspensão.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposição tem por intuito colher as informações acima em menção, tendo em vista as inúmeras reivindicações advindas por parte da comunidade que pertencem a região. Afinal a população que ali residem, passam por transtornos de locomoção, tendo em vista as péssimas condições de trafegabilidade que essas avenidas se encontram atualmente.

Dada a relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 27 de março de 2018.

Dr. Neidson – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – Requer voto de pesar, para os familiares do Policial Civil, João Camargo Costa Junior, que faleceu no dia 21 de março de 2018, decorrente de um grave acidente na Avenida Abunã, entre Farquar e Presidente Dutra, no bairro Olaria, em Porto Velho.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XI, do Regimento Interno, requer voto de pesar, para os familiares do Policial Civil, João Camargo Costa Junior, que faleceu no dia 21 de março de 2018, decorrente de um grave acidente na Avenida Abunã, entre Farquar e Presidente Dutra, no bairro Olaria, em Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Foi com bastante pesar que o deputado Estadual Jesuíno Boabaid (PMN) recebeu a notícia sobre a morte do Policial Civil, João Camargo Costa Junior, que faleceu no dia 21 de março de 2018, decorrente de um grave acidente na Avenida Abunã, entre Farquar e Presidente Dutra, no bairro Olaria, em Porto Velho.

Ele conduzia um veículo Estrada, e colidiu no muro de uma vila militar. O Policial ficou preso às ferragens e acabou morrendo.

Salienta-se que esta perda irreparável para a família, amigos, corporação e sociedade rondoniense, foi mais uma fatalidade do dia a dia, sendo sua vida precocemente ceifada, deixando, além de tristeza em seus entes queridos, seus sonhos, sendo dilacerado após esta interrupção prematura e trágica.

Manifesto a família enlutada, minhas condolências, peço à Deus o conforto, pois somente o Senhor é capaz de consolar neste momento de tristeza e dor.

Conto com o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2018.

Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PMN – Requer voto de louvor, aos integrantes do programa “Você é show”, primeiro reality de talentos musicais, visando dar oportunidades e promover artistas locais e regionais do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer voto de louvor, aos integrantes do programa “Você é show”, primeiro reality de talentos musicais, visando dar oportunida-

des e promover artistas locais e regionais do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo deste requerimento de voto de louvor, é o reconhecimento das importante contribuição destes integrantes do programa "Você é show", idealizado e produzido pela Rede TV! Rondônia.

Destaca-se que, o reality teve início em rede estadual no dia 14/12/2017, contendo 420 inscritos no reality, onde 30 candidatos entraram no programa e apenas 30 conseguiram entrar.

O referido programa promoveu um evento musical, dando oportunidade aos artistas (amadores e profissionais) para se apresentarem em um processo seletivo estabelecido por regras pré-definidas, com o intuito de promover a cada edição a voz de Rondônia.

Tendo uma equipe composta pelos seguintes integrantes:

- idealizadora e diretora-geral da Rede TV: Ana Gurgacz
- Diretor Geral do Programa: Alessandro Lubiana, Liomar dos Santos Carvalho;
- Diretora Artística: Emilli Sousa
- Diretor Musical: Denis Carvalho
- Apresentadores: Janaina Brito, João Ricardo
- Produtores: Marlo Mariano, Denilson Pinheiro, Etiene Gonçalves
- Finalistas: Marcelo silva & Walisson Viola, Deborah Cavalcante, Marina Reis.

Conto com o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Plenário das Deliberações, 27 de março de 2018.
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DA MESA DIRETORA

- Aprova a indicação de nome sabatinado para o cargo de membro do Mecanismo Estadual para prevenção à Tortura.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso V do artigo 135 do Regimento Interno, decreta:

Art. 1º Fica aprovado, em cumprimento aos termos do artigo 9º da Lei nº 3.784, 05 de abril de 2016, c/c o inciso V do artigo 35 do Regimento Interno, o candidato Douglas Borges de Araújo, para o cargo de membro do Mecanismo Estadual para Prevenção e Combate à Tortura.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura, cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 135 do Regimento Interno, que estabelece a competência da Mesa Diretora para elaborar e apresentar propositura com os nomes dos candidatos

que foram sabatinados e considerados aptos a serem nomeados pelo Poder Executivo, cujos nomes foram encaminhados a esta Casa, através do Ofício nº 005/SEAS/CEPCT-RO/2018.

Assim sendo e considerando que após a sabatina os mesmos devem passar pelo crivo do Plenário, como dispõe o dispositivo acima citado, é que elaboramos esta proposta, na certeza de contarmos com o apoio e o voto de Vossas Excelências a fim de aprovar nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2018

Dep. Maurão de Carvalho – MDB

Dep. Edson Martins – MDB

Dep. Ezequiel Júnior - PRB

Dep. Lebrão - MDB

Dep. Alex Redano - PRB

Dep. Dr. Neidson - PMN

Dep. Rosangela Donadon - MDB

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB - Requer aprovação de Voto de Repúdio à Diretora Companhia da Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD em razão do descaso da Companhia para com a população do Estado de Rondônia traduzido na má qualidade do serviço prestado e das constantes interrupções no fornecimento de água.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do Art. 181, inciso XIII, do Regimento Interno, requer que seja aprovado Voto de Repúdio à diretoria da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia – CAERD em razão do descaso da Companhia para com a população do Estado de Rondônia traduzido na má qualidade do serviço prestado e das constantes interrupções no fornecimento de água.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

o presente requerimento tem como objetivo requerer Voto de Repúdio, para externar indignação perante a Companhia de Água e Esgotos de Rondônia – CAERD, em razão de descaso desta Companhia para com a população do Estado de Rondônia traduzido na má qualidade do serviço prestado e das constantes interrupções no fornecimento de água.

Veículos de comunicação, assim como reclamações que recebemos em nosso gabinete, noticiam ao problemas e transtornos atravessados pelos municípios da nossa capital em razão das constantes interrupções no fornecimento de águas nos mais diversos bairros da capital sem que fosse prestada pela Companhia qualquer informação que justificassem tais suspensões.

A falta de água não é um problema recente no Estado e a não apresentação de qualquer solução para o problema ou quando será sanado demonstra o descaso e a omissão da Diretoria daquela Companhia perante as diversas reivindicações da população. Considerando as situações relatadas. E considerando ainda, que o fornecimento de água o serviço público essencial, é que tomamos a decisão de manifestar nosso Repúdio.

Plenário das Deliberações, 27 de março de 2018

Dep. Léo Moraes – PTB

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DEPUTADO LÉO MORAES – PTB e MAURÃO DE CARVALHO – MDB - "Altera

a redação do inciso III, do §4º do artigo 20 da Constituição Estadual de Rondônia”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do §3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Art. 1º Fica modificada a redação do inciso III, do §4º do artigo 20 da Constituição do Estado de Rondônia que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

§4º. (...)

III – a categoria profissional cujo montante de servidores na base sindical seja superior a 2001 (dois mil e um) até 25000 (vinte e cinco mil) servidores, terá direito a licenciar na proporção de cada 1500 um mil e quinhentos) servidor.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Submeto a esta Casa de Leis a presente “Proposta de Emenda Constitucional” que versa sobre o enquadramento e aumento do quantitativo de servidores dirigentes sindicais ficam à disposição do seu sindicato para defesa dos interesses da categoria.

O longo dos anos o número de servidores públicos sofreu aumento considerável, assim como as demandas trabalhistas e sociais dos servidores também cresceram substancialmente. O que requer uma maior atenção e proximidade dos servidores dirigentes com seus sindicalizados. Em razão do número de servidores, das diversas demandas das categorias que integram os sindicatos, bem como a extensão territorial do Estado se faz necessário a adequação e aumento do número de servidores dispensados para esta função de forma que possam assistir a todos.

Diante do exposto, peço apoio de Vossas Excelências, na apreciação da matéria em tramitação.

Plenário das Deliberações, 20 de março 2018

Dep. Léo Moraes – PTB

Dep. Maurão de Carvalho – Presidente / ALE

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB - Requer a Mesa Diretora na forma regimental, a realização de Sessão Solene, no dia 23 de abril de 2018, às 09 hs, no Plenário desta Casa Legislativa, para entregarmos o Voto de Louvor aos 39 policiais militares. Conforme Requerimento Aprovado nº 1.255/17.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na forma regimental, nos termos dos artigos 107, inciso V, 181, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene no dia 23 de abril de 2018 às 09 horas, no Plenário desta de Leis, para entregarmos o Voto de Louvor aos 39 policiais militares do Estado de Rondônia. Segue requerimento em anexo.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O requerimento ora apresentado, tem por objetivo a entrega de Voto de Louvor a policiais militares do Estado de Rondônia. Conforme requerimento aprovado nº 1.255/17.

Assim, em razão dos relevantes serviços prestados à população do nosso Estado, por esses guerreiros servidores, é que pedimos a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2018

Dep. Léo Moraes Deputado Estadual – PTB

REQUERIMENTO DEPUTADO LÉO MORAES – PTB - “Requer a Mesa Diretora a Concessão de Voto de Louvor a 39 policiais militares do Estado de Rondônia, por terem desempenhado nos Anos 2016/2017, um trabalho diferenciado nos mais diversos setores da Polícia Militar, tanto na Capital como no interior do Estado”.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, a Concessão de Voto de Louvor a 39 policiais militares do estado de Rondônia, por terem desempenhado nos Anos de 2016/2017, um trabalho diferenciado nos mais diversos setores da Polícia Militar, tanto na Capital como no interior do Estado. Segue lista:

2º SGT PM RE - 10004803-8 Algeir Gomes pereira;
 2º SGT PM RE - 10005394-2 Carlos Noberto da Silva
 2º SGT PM RE - 10006033-5 José Ivaldo Neves Cavalcanti;
 2º SGT PM RE - 10005904-9 Valmir da Silva;
 3º SGT PM RE - 10005679-8 Hurandira-Khan Daniel de Souza;
 3º SGT PM RE - 10005421-9 José Ailton dos Santos;
 3º SGT PM RE - 10005861-7 Franciwalder dos Santos Mendes;
 3º SGT PM RE - 10005809-5 Otaniel Terreira Lima Filho;
 3º SGT PM RE - 10009433-2 Leila Cristina Buzine;
 3º SGT PM RE - 10005986-7 Manoel Barroso da Costa;
 3º SGT PM RE - 10006485-0 Rubemar Moraes de Souza;
 3º SGT PM RE - 10009247-9 Jandir Afonso Santiago;
 3º SGT PM RE - 10006380-6 Joel Mota da Silva;
 3º SGT PM RE - 10006108-0 Antônio Jorge Vaz da Silva;
 3º SGT PM RE - 10005718-2 Antônio Marcos da Silva;
 3º SGT PM RE - 10005829-1 Alcimar Lopes da Almeida;
 CB PM RE - 10007677-9 Daniel de Ferreira Natal;
 CB PM RE - 10007803-7 Marcio Rodrigues da Silva;
 CB PM RE - 10006928-8 Sávio Cesar de Araújo Ferreira;
 CB PM RE - 10006885-6 Fred Uilian dos Santos Correia;
 CB PM RE - 10006966-6 Leonilson Lopes de Oliveira;
 CB PM RE - 10007047-1 Aclemilson Ortiz Barros;
 CB PM RE - 1000774-4 Fábio José Wilsen;
 CB PM RE - 10007229-7 Reginaldo da Silva Menezes;
 SD PM RE - 10008920-4 Osmar Barros de Oliveira;
 SD PM RE - 10008056-2 Everton Diógenes de Souza de Albuquerque;
 SD PM RE - 10009258-3 Klebson das Graças Carlos;
 SD PM RE - 10009452-5 Silvío Sabino Silva Junior;
 SD PM RE - 10009496-5 Samira Rodrigues pereira;
 SD PM RE - 10009506-2 Júlio Paz Duran;
 SD PM RE - 10009250-7 Jarbas Silva Xavier;
 SD PM RE - 10009395-8 Célio Meneguci;
 SD PM RE - 10009509-1 Caio Cesar Souza Bezerra;
 SD PM RE - 10009246-0 Horan Vitorio de Souza Sales;
 SD PM RE - 10008839-5 Francisco de Assis Galdino Souza;
 SD PM RE - 10009398-1 Criston Neves dos Santos;
 SD PM RE - 10009245-5 Hemerson Santos Ferreira;
 SD PM RE - 10009281-0 Samuel Cordeiro de Lima Junior;

SD PM RE – 10009251-1 Loivan Aparecido Godoy dos Santos.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,
Nobres Parlamentares,

O objetivo deste requerimento de Voto de Louvor, é o reconhecimento do serviço realizado pelos policiais militares em prol da Segurança Pública do Estado de Rondônia, visando, a ordem pública, proteção ao cidadão e aos seus bens, garantindo pela Carta Magna. Considerando a árdua missão desses policiais, que diariamente arriscam suas vidas em prol do cidadão rondoniense, justamente, com o serviço de apoio administrativo prestado em conjunto com servidores civil objetivando oferecer à população serviço de qualidade no âmbito da Segurança Pública, este Parlamentar através do presente requer a confecção de voto de louvor individual aos policiais militares, lotados no município de Porto Velho e no interior do Estado.

Face o exposto, é que peço o apoio e o voto dos nobres Pares para a aprovação da propositura.

Plenário das Deliberações, 04 de outubro de 2017.
Dep. Léo Moraes – PTB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ADELINO FOLLADOR – DEM Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor DURI DUARTE.

O PRESENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, art. 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto legislativo.

Art.1º Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor ARI DOS SANTOS.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICATIVA

Estamos aprendendo este projeto de Decreto legislativo com a finalidade de conceder Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor DURI DUARTE.

CURRICULO DE APRESENTAÇÃO

NOME: DURI DUARTE

ESTADO CIVIL: CASADO

IDADE: 50 ANOS

ENDEREÇO: RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 3598, SETOR 06.

TELEFONE: 069 9-8102-6978.

E-MAIL: SUKUTA DUARTE@HOTMAIL.COM

PROFISSÃO: MÚSICO E RADIALISTA.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

EMPRESA/ORGÃO: Rádio Verde Amazônia

ENDEREÇO: Travessa Claudiné de Almeida – 3581

CARGO/FUNÇÃO: Presidente e Locutor.

PERÍODO: 2017 até final de 2019.

QUALIFICAÇÃO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO (CURSO): Empresário da dupla Glauber e Gleydson.

LOCAL: Estados de Rondônia e demais estados

PERÍODO:

DESCRIÇÃO: Ari Santos e Recanto de 1986 a 2000.

LOCAL: Banda SM de 2000.

PERÍODO:

HISTÓRICO

(HISTÓRICO DE TRABALHO E DEDICAÇÃO EM RONDÔNIA)

Nascido em 22/01/1967 na cidade de Pinhão – PR.

Chegou em Ariquemes no ano de 1985 dia 07-03 para trabalhar como músico na banda Gaúcha, os filhos de palmeiras, posteriormente passou a fazer parte da banda Ari Santos e os Recampados, durante 14 anos, sempre levando o nome de Rondônia para o Brasil, através de sua canções e sempre envolvido com a comunidade igrejas fazendo um trabalho social, por muitos reconhecidos, atualmente exerce o cargo de presidente da Ass. Radio Verde Amazônia em Ariquemes/RO, onde através da radio ajuda muitas pessoas com auxilio em todos os sentidos. Casado com Matilde Eugenia de Oliveira e Pai dos cantores Glauber e Gleydson. Esse é Dari Duarte – chamado carinhosamente de SUKATA. Quem conhece sabe que não tem hora para atender as pessoas e fazer o bem.

Plenário das Deliberações, 20 de março de 2018.
Dep. ADELINO ANGELO FOLLADOR – DEM

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ADELINO FOLLADOR – DEM Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor ARI DOS SANTOS.

O PRESENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, art. 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto legislativo.

Art.1º Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor ARI DOS SANTOS.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICATIVA

Estamos aprendendo este projeto de Decreto legislativo com a finalidade de conceder Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor DURI DUARTE.

CURRICULO DE APRESENTAÇÃO

NOME: ARI DOS SANTOS

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO.

IDADE:65

ENDEREÇO: RUA IARA, Nº 2863, BAIRRO JORGE TEIXEIRA.

TELEFONE: 069 9-8471-1133.

E – MAIL:

PROFISSÃO: MÚSICO EMPRESARIO E LOCUTOR DE RÁDIO.

EXPERIÊNCIA

EMPRESA/ORGÃO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ANO 1984

ENDEREÇO:

CARGO/FUNÇÃO: Ass. Casa Civil/ PERÍODO: 1984

HISTÓRICO (HISTÓRICO DE TRABALHO E DEDICAÇÃO EM RONDÔNIA)

Vindo do Rio Grande do Sul, chegamos em 1984 na cidade de Rolim de Moura, em seguida foi transferido para Porto Velho como Assessor Especial da Casa Civil do Chefe Antônio Pigueti. Sempre seguindo a carreira artística dos finais de semana fazendo shows por todo o estado e estado vizinhos, com suas banda "Os Recampados", elevam muito o Estado de Rondônia com suas canções. Uma delas é a música preconceito Rondônia, pedida em todo o Brasil. Nos seus programas de rádios Encontro com Ari Santos que está atualmente em mais de 300 rádios pelo Brasil e programas de TV. Também se fosse falar de Ari Santos, passamos muito tempo aqui a historia é muita linda. Sempre defendemos Rondônia pelo Brasil.

Gaúcho de Palmeiras das missões, esse e Ari Santos. Gaúcho de nascimento e rondoniense de coração, palavras do mesmo. Rondônia é uma lagoa e um morro de cuscuz, morre de fome quem tem preguiça de comer.

Plenário das Deliberações, 27 de março de 2018.
Dep. ADELINO ANGELO FOLLADOR – DEM

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMINIO COELHO - PDT - Requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública para o dia 27 de abril de 2018, às 9hs, no Plenário desta Casa de Leis, com o objetivo de discutir os valores de taxas e impostos praticados pelo DETRAN/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve requer à Mesa Diretora, em conformidade com o art. 181, inciso XIV, do Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para o dia 27 de abril de 2018, às 9h, no Plenário desta Casa de Leis,

com o objetivo de discutir os valores de taxas e impostos praticados pelo DETRAN/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O objetivo desta Audiência Pública é discutir os valores das taxas e dos impostos praticados pelo DETRAN/RO, visando a redução dos mesmos, tendo em vista o descontentamento dos proprietários de veículos automotores do Estado de Rondônia.

Ao compararmos com os valores praticados em outros Estados, podemos dizer que os valores aqui praticados são inaceitáveis.

Para se ter uma noção de diferença, elencamos abaixo alguns itens, com respectivos valores, onde observamos a urgente necessidade de uma alteração, tendo em vista, prioritariamente, a defesa dos usuários dos serviços prestados pelo DETRAN/RO

Devemos considerar ainda a recessão porque atravessa o País, onde todo cidadão honesto busca trabalho e renda em meios alternativos, usando, na grande maioria das vezes, um meio de transporte.

Ainda é muito alto o índice de desemprego em todos os setores de economia.

É sabido que grande parte dos veículos automotores em circulação em todo o território nacional representa uma necessidade, e, não apenas passeio. E, quando se trata de veículos utilitários - ou seja; pick-up, caminhões, entre outros, a situação é ainda delicada. Estes carecem ainda mais que o poder público contribua, pois, na grande maioria das vezes são instrumentos de trabalho onde se adquire a provisão familiar. Outros, gerando empregos e renda.

Para participar desta Audiência Pública indicamos abaixo algumas autoridades e instituições, além de clientes do DETRAN/RO, visando o enriquecimento do debate e o encaminhamento de medidas, necessárias para a solução do impasse:

- a) SEFIN;
- b) DETRAN/RO;
- c) OAB (Comissão de Defesa do Consumidor).

Contando com a participação de todos os meus Pares, antecipo agradecimentos pela aprovação de mais esta iniciativa.

Plenário das deliberações, 27 de março de 2018
Dep. Herminio Coelho - PDT

Serviço	Estado	Valor Praticado	DETRAN/RO
2ª Via do CRV	Maranhão	R\$ 31,30	R\$221,71
2ª Via do CRV	Amazonas	R\$ 45,60	R\$221,71
2ª Via do CRV	Amapá	R\$ 50,49	R\$221,71
2ª Via do CRV	Ceará	R\$ 51,28	R\$221,71
2ª Via do CRV	R.G do Norte	R\$ 60,00	R\$221,71
2ª Via do CRV	Bahia	R\$ 70,40	R\$221,71
2ª Via do CRV	Pernambuco	R\$ 78,77	R\$221,71
2ª Via do CRV	Acre	R\$ 92,80	R\$221,71
Transferência de Propriedade	Pernambuco	R\$ 94,07	R\$331,92
Transferência de Propriedade	Acre	R\$ 92,80	R\$331,92
Transferência de Propriedade	Ceará	R\$ 74,84	R\$331,92
Transferência de Propriedade	Amapá	R\$ 39,27	R\$331,92
Transferência de Propriedade	Amazonas	R\$ 41,77	R\$331,92

REQUERIMENTO DEPUTADO LAERTE GOMES Requer a Mesa da diretora, a realização de sessão solene, no dia 11 de abril de 2018, às 15hs, para entrega de título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor WAGNER GARCIA DE FREITAS, no Plenário desta Casa.

O Parlamentar que o subscreve, **REQUER** à Mesa da diretora, na forma regimental, a realização de sessão solene, no dia 11 de abril de 2018, às 15hs, para entrega de título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor WAGNER GARCIA DE FREITAS, no Plenário desta Casa.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

Esta proposição visa a realização de Sessão Solene, no dia 08 de Março de 2018, às 9hs, para entrega de Título Honorífico de Cidadãos do Estado de Rondônia ao Senhor WAGNER GARCIA DE FREITAS, no Plenário desta Casa.

Wagner Garcia de Freitas, ingressou no poder executivo do estado de Rondônia através de concursos em 1989, no cargo de Auditor Fiscal de tribunal Estaduais, com formação profissional pela ESAF – Escola Superior de Administração Fazendária.

Em toda a sua vida profissional exerce vários cargos, dentre eles podemos citar, Escrivão de Policia Civil, no Estado do mato grosso do sul, Auditor Fiscal de tributos estaduais em Rondônia, chefe de agencia de Rendas, diretor de fiscalização do estado de Rondônia, entre outubro de 2012 a dezembro de 2014.

Wagner Garcia de Freitas é causado com Fabiane Lene Carvalho de Freitas, pai de Ana Vitoria Carvalho de Freitas, Bacharel em Ciências Contábeis, como servidor de carreira do poder Exercido exerce atualmente o cargo de Secretário Titular de Finanças do Estado de Rondônia, deste janeiro de 2015, desempenhando um excelente trabalho, fazendo com que Rondônia esteja na contramão da crise financeira que atualmente atinge a vários Estados Brasileiros.

Dentre tantas ações positivas frente á SEFIN, vale salientar a recente pesquisa do Banco Santander, em que o Governo do Estado se destaca no mapa do desempenho do PIB dos Estados, projetando Rondônia no cenário nacional. Destaque esse que reconhece a implantação do equilíbrio econômico das finanças públicas, resultados dos esforços de toda uma equipe comprometida com o desenvolvimento do Estado e capitaneada pelo senhor WAGNER GARCIA DE FREITAS, como titular da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia.

Por essas razões aqui elencadas, é que propomos a honraria e esperamos contar com o apoio os votos dos nobres pares.

Plenário Das Deliberações, 21 de fevereiro de 2018.
Dep. LAERTE GOMES – PSDB

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº0884/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

NOMEAR

LEONARDO ALENCAR MOREIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Ouvidor Chefe, código RDS-3, na Ouvidoria Administrativa, a contar de 02 de abril de 2018.

Porto Velho, 05 de abril de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO **ARILDO LOPES DA SILVA**
PRESIDENTE SECRETÁRIO GERAL

ADVOCACIA GERAL

Extrato Termo de Convênio 05/2018
Processo Administrativo n. 0000797/2018-27

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Contratada: Sudamerica Vida Corretora de Serviços Ltda - EPP

DO OBJETO: 1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO a consignação em folha de pagamento dos servidores da ALE/RO, visando o débito das mensalidades e outros valores dos planos de saúde disponibilizados pela Sudamerica Vida Corretora de Serviços Ltda. 1.2. Somente será autorizado o desconto em folha do servidor, comissionado e estatutário, quando voluntariamente, de forma expressa, aderirem ao plano

DO PRAZO: 3.1. Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/04/2018 e terminando em 31/03/2019, podendo ser prorrogado por igual período, desde que por interesse da Administração Pública.

DO VALOR: 8.1. O presente instrumento não é oneroso para as partes.

9.1. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes e com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, e registrado às fls. 05 (cinco) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2018 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 26 de março de 2018.

Deputado MAURO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário-Geral – ALE/RO

PATRICIA GROCOSKI
Representante Legal
Sudamerica Vida Corretora de Seguros Ltda. EPP

Visto:
Whanderley da Silva Costa
Advogado Geral Adjunto – ALE/RO